



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2225/2014 de 04 de fevereiro de 2014.

“Concede revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal aos vencimentos dos servidores municipais, funcionários, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas, celetistas, contratados, e dos proventos dos aposentados e das pensões do Poder Executivo Municipal, bem como aumento real, exceto aos professores e Secretários e dá outras providências”.

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito em exercício de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais, funcionários, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas, celetistas, contratados e dos proventos dos aposentados e das pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, a partir de 1º de fevereiro de 2014, exceto aos professores, por força do Art. 32 da Lei Municipal nº 1171 de 26.12.2001 e Secretário Municipais.

Art. 2º Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência desde 1º de fevereiro de 2014, pela aplicação do índice de 2,41 (dois vírgula quarenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais, funcionários, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas, celetistas, contratados e dos proventos dos aposentados e das pensões, exceto aos Secretários Municipais e Professores.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício, 04 de fevereiro de 2014.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se
Em 04.02.2014

Pablo Rebelatto
Sec. Municipal de Administração e Finanças.